



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº026/2021.

Processo Licitatório nº 003/2021
Pregão Presencial nº 003/2021
Contrato nº 026/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANNACH/PA E A EMPRESA: AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 18.530.357/0001-47. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA SER UTILIZADA NAS MAQUINAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, E SECRETARIAS, EXERCÍCIO 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – Centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa: **AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 18.530.357/0001-47**, Inscrição Estadual nº 15.417.634-6, com sede à Rua São Felix do Xingu, nº 103 – Alto Paraná - Redenção – PA, CEP: 68.550-027, Fone: (94) 3491-0441, email: autohidraulicasb@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. EMIVAN LUZ BRAGA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 690.189.012-53 e Registro Geral nº 4040978 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua São Felix do Xingu, nº 103 – Alto Paraná - Redenção – PA, CEP: 68.550-027, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, , têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Prestação de serviço de mão de obra mecânica para ser utilizada nas maquinas, veículos e caminhões da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, e secretaria, exercício 2021, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº003/2021, na Ata de Registro de Preços nº001/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para prestação de serviço de mão de obra mecânica para ser utilizada nas maquinas, veículos e caminhões da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, e secretaria, exercício

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2021, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 003/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO RETRO JCB	UNID	QUANT		
1	EMBUCHAMENTO DA CONCHA	SV	1	R\$ 1.795,00	R\$ 1.795,00
2	EMBUCHAMENTO DO H	SV	1	R\$ 1.695,00	R\$ 1.695,00
3	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO EIXO DIANTEIRO	SV	2	R\$ 1.799,00	R\$ 3.598,00
4	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO EIXO TRASEIRO	SV	2	R\$ 1.995,00	R\$ 3.990,00
5	DESMONTAR E MONTAR CUBO DA RODA DIANTEIRA	SV	2	R\$ 896,00	R\$ 1.792,00
6	DESMONTAR E MONTAR CUBO DA RODA TRASEIRA	SV	2	R\$ 2.299,00	R\$ 4.598,00
7	DESMONTAR E MONTAR DIFERENCIAL DIANTEIRO	SV	2	R\$ 1.699,00	R\$ 3.398,00
8	DESMONTAR E MONTAR DIFERENCIAL TRASEIRO	SV	2	R\$ 2.699,00	R\$ 5.398,00
9	DESMONTAR E MONTAR TRASMISSÃO	SV	2	R\$ 2.997,00	R\$ 5.994,00
10	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	2	R\$ 2.498,00	R\$ 4.996,00
11	SERVIÇO DE BOMBA HIDRAULICO	SV	2	R\$ 795,00	R\$ 1.590,00
12	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONVERSOR	SV	2	R\$ 1.998,00	R\$ 3.996,00
13	DESMONTAR E MONTAR CONVERSOR	SV	2	R\$ 1.794,00	R\$ 3.588,00
14	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BALANÇA	SV	2	R\$ 1.699,00	R\$ 3.398,00
15	FAZER EMBUCHAMENTO DA BALANÇA	SV	2	R\$ 2.966,00	R\$ 5.932,00
16	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	2	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00
					R\$ 59.756,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PATROL RG140 NEW HOLLAND	UNID	QUANT		
24	DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 2.795,00	R\$ 13.975,00
25	EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 3.295,00	R\$ 16.475,00
26	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO TANDEM	SV	4	R\$ 3.490,00	R\$ 13.960,00
27	REVISAR CUBO DE FREIO	SV	5	R\$ 3.198,00	R\$ 15.990,00
28	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA TRASMISSÃO	SV	3	R\$ 2.492,00	R\$ 7.476,00
29	DESMONTAR E MONTAR TRASMISSÃO	SV	3	R\$ 2.595,00	R\$ 7.785,00
30	SERVIÇO HIDRAULICO	SV	8	R\$ 1.995,00	R\$ 15.960,00
31	SERVIÇO DO DIFERNCIAL TRASEIRO	SV	5	R\$ 3.295,00	R\$ 16.475,00
32	SERVIÇO DO DIFERNCIAL DIANTEIRO	SV	5	R\$ 2.399,00	R\$ 11.995,00
33	SERVIÇO DA BOMBA HIDRAULICA	SV	5	R\$ 1.998,00	R\$ 9.990,00
34	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA	SV	5	R\$ 5.294,00	R\$ 26.470,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



36	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	3	R\$ 5.292,00	R\$ 15.876,00
37	SERVIÇO DE RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 4.895,00	R\$ 14.685,00
38	SERVIÇO DO CUBO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 645,00	R\$ 3.225,00
39	SERVIÇO DO CUBO TRAZEIRO	SV	5	R\$ 1.792,00	R\$ 8.960,00
40	SERVIÇO DO CONVERSOR E DAMPE	SV	5	R\$ 2.998,00	R\$ 14.990,00
42	TROCAR REPARO DO PISTÃO DA LAMINA	SV	8	R\$ 2.575,00	R\$ 20.600,00
43	TROCAR REPARO DO PISTÃO TRAZEIRO	SV	8	R\$ 399,00	R\$ 3.192,00
44	SERVIÇO DE VALVULA MODULADORA	SV	5	R\$ 798,00	R\$ 3.990,00
					R\$ 242.069,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PATROL CATERPILA	UNID	QUANT		
48	DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 2.795,00	R\$ 13.975,00
49	EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 3.595,00	R\$ 17.975,00
50	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO TANDEM	SV	4	R\$ 3.490,00	R\$ 13.960,00
51	REVISAR CUBO DE FREIO	SV	5	R\$ 2.995,00	R\$ 14.975,00
52	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA TRASMISSÃO	SV	3	R\$ 2.598,00	R\$ 7.794,00
53	DESMONTAR E MONTAR TRASMISSÃO	SV	3	R\$ 2.798,00	R\$ 8.394,00
54	SERVIÇO HIDRAULICO	SV	8	R\$ 2.795,00	R\$ 22.360,00
55	SERVIÇO DO DIFERNCIAL TRASEIRO	SV	5	R\$ 3.592,00	R\$ 17.960,00
56	SERVIÇO DO DIFERNCIAL DIANTEIRO	SV	5	R\$ 2.399,00	R\$ 11.995,00
57	SERVIÇO DA BOMBA HIDRAULICA	SV	5	R\$ 1.999,00	R\$ 9.995,00
58	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA	SV	5	R\$ 1.898,00	R\$ 9.490,00
59	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	3	R\$ 2.999,00	R\$ 8.997,00
60	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	3	R\$ 2.999,00	R\$ 8.997,00
61	SERVIÇO DE RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 2.999,00	R\$ 8.997,00
62	SERVIÇO DO CUBO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 748,00	R\$ 3.740,00
63	SERVIÇO DO CUBO TRAZEIRO	SV	5	R\$ 1.890,00	R\$ 9.450,00
64	SERVIÇO DO CONVERSOR E DAMPE	SV	5	R\$ 2.793,00	R\$ 13.965,00
66	TROCAR REPARO DO PISTÃO DA LAMINA	SV	8	R\$ 2.598,00	R\$ 20.784,00
67	TROCAR REPARO DO PISTÃO TRAZEIRO	SV	8	R\$ 499,00	R\$ 3.992,00
68	SERVIÇO DE VALVULA MODULADORA	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
					R\$ 232.795,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO TRATOR MASSEIFERGUSSON	UNID	QUANT		
72	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	3	R\$ 3.498,00	R\$ 10.494,00
73	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	3	R\$ 2.198,00	R\$ 6.594,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



74	EMBUCHAMENTO DA LAMINA	SV	4	R\$ 2.089,00	R\$ 8.356,00
75	DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO	SV	4	R\$ 1.795,00	R\$ 7.180,00
76	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
77	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
78	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	4	R\$ 3.498,00	R\$ 13.992,00
					R\$ 65.616,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO TRATOR NEW HOLLAND 7360	UNID	QUANT		
86	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	3	R\$ 3.995,00	R\$ 11.985,00
87	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	3	R\$ 2.395,00	R\$ 7.185,00
88	EMBUCHAMENTO DA LAMINA	SV	4	R\$ 2.095,00	R\$ 8.380,00
89	DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO	SV	4	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
90	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
91	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 1.895,00	R\$ 9.475,00
92	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	4	R\$ 3.490,00	R\$ 13.960,00
95	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 2.795,00	R\$ 8.385,00
					R\$ 75.970,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO TRATOR JHON DERRE 5705	UNID	QUANT		
100	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	3	R\$ 2.498,00	R\$ 7.494,00
101	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
102	EMBUCHAMENTO DA LAMINA	SV	4	R\$ 2.298,00	R\$ 9.192,00
103	DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO	SV	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
104	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	5	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
105	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
106	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	4	R\$ 3.495,00	R\$ 13.980,00
					R\$ 64.066,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CAÇAMBA IVECO 240E22	UNID	QUANT		
114	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
115	SERVIÇO DO CUBO POR RODA	SV	40	R\$ 98,00	R\$ 3.920,00
116	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	25	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
117	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 1.095,00	R\$ 5.475,00
118	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	5	R\$ 1.295,00	R\$ 6.475,00
119	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 1.498,00	R\$ 7.490,00
120	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



122	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	3	R\$ 3.495,00	R\$ 10.485,00
123	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 3.495,00	R\$ 10.485,00
124	SERVIÇO HIDRAULICO	SV	25	R\$ 660,00	R\$ 16.500,00
					R\$ 72.880,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CAÇAMBA VW 13180	UNID	QUANT		
130	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
131	SERVIÇO DO CUBO POR RODA	SV	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
132	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
133	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 1.298,00	R\$ 6.490,00
134	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	5	R\$ 1.495,00	R\$ 7.475,00
135	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 1.298,00	R\$ 6.490,00
136	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
137	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	3	R\$ 2.295,00	R\$ 6.885,00
138	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	3	R\$ 1.829,00	R\$ 5.487,00
140	SERVIÇO HIDRAULICO	SV	25	R\$ 549,00	R\$ 13.725,00
					R\$ 62.152,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CAÇAMBA PAC 26.280	UNID	QUANT		
146	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
147	SERVIÇO DO CUBO POR RODA	SV	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
148	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
149	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 1.295,00	R\$ 6.475,00
150	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	5	R\$ 1.495,00	R\$ 7.475,00
151	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 2.495,00	R\$ 12.475,00
152	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 1.590,00	R\$ 7.950,00
156	SERVIÇO HIDRAULICO	SV	25	R\$ 548,00	R\$ 13.700,00
					R\$ 60.675,00
TOTAL GERAL -> NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS					R\$ 935.979,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor Global deste Contrato é de **R\$ 935.979,00** (novecentos e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e nove reais).

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº.003/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de Dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos Serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de Serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos Serviços quando da suspeita de comercialização de Serviços que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar a prestação de serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;



- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto a execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos Serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos Serviços;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos Serviços; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e Serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e Serviços, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e Serviços e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a prestação de serviço de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i> 1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2.005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito 1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2.015 – Funcionamento da Finanças 1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2.035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos 26.782.0041.2.037 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos 1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2.038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2.094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2.068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral 12.361.0028.2.078 – Manutenção do Transporte Escolar
2222 – Fundeb 12.361.0021.2.087 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2.105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.



2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0010.2.106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

2020 – Fundo Mun. De Saúde

10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde

10.244.0017.2.052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU

10.301.0016.2.053 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo

10.302.0017.2.064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº.003/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fazer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.



6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.003/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 003/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BANNACH - Pará, em 19 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



LUCINEIA ALVES
DA
SILVA:93406398200

Assinado de forma digital por
LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200
Dados: 2021.02.19 08:49:22
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

CNPJ: 01.595.320/0001-02

CONTRATANTE

AUTO HIDRAULICA
BRAGA
EIRELI:1853035700
0147

Assinado de forma digital
por AUTO HIDRAULICA
BRAGA
EIRELI:18530357000147
Dados: 2021.02.19 10:59:20
-03'00'

AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI,

CNPJ: 18.530.357/0001-47

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

- a) _____
b) _____